



## PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

### CONSELHO SUPERIOR

#### **RESOLUÇÃO Nº 102, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011 (\*)**

Altera dispositivos da Resolução CSMPT nº 75, de 24 de abril de 2008, que dispõe sobre o afastamento de Membros do Ministério Público do Trabalho do exercício de suas funções para frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos, para elaboração de monografias, dissertações, trabalhos e teses; para comparecer e ministrar seminários ou congressos, bem como missões oficiais.

O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, com base no artigo 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o disposto no artigo 204, incisos I, II, III e IV desta mesma Lei e o que consta nos autos do Processo CSMPT Nº 08130.001915/2011, resolve editar a seguinte Resolução:

Art. 1º Incorporar a redação dos incisos VII, VIII e IX do art. 2º, da Resolução CSMPT nº 75/2008 ao inciso VI e renumerar o inciso X para o inciso VII, que passam a vigorar como a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

VI - Certificação, pela Corregedoria do Ministério Público do Trabalho de estar o requerente no efetivo exercício das suas funções no âmbito do Ministério Público do Trabalho e regular com seus deveres funcionais; não ter sofrido sanção disciplinar de censura ou suspensão nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores à data do requerimento; não estar respondendo a processo-crime nem a inquérito ou processo administrativo; ter cumprido o estágio probatório.

VII - manifestação fundamentada do Chefe da Unidade respectiva quanto ao atendimento das necessidades do serviço.

(...)

Art. 2º Dar nova redação ao art. 3º, *caput*, que passa a ter o seguinte teor:

**Art. 3º** Não tendo sido necessário o afastamento para frequentar o curso de aperfeiçoamento ou estudos, poderá o Membro do Ministério Público do Trabalho pleitear afastamento por hum (01) mês para elaboração de monografia no curso de pós-graduação *lato sensu*, três (03) meses para elaboração de dissertação ou trabalho de final no curso de mestrado, quatro (4) meses para elaboração de tese de doutorado, demonstrado o efetivo interesse do Ministério Público na sua realização, não esgotado o período máximo previsto no art. 204 da LC 75/93, observadas as prescrições legais e normas estabelecidas nesta Resolução, ouvido previamente o Conselho Superior.

(...)

Art. 3º Dar nova redação ao art. 4º, *caput*, e aos seus incisos I, II, III e IV, e acrescentar os incisos V, VI, VII, VIII, IX e X ao mesmo dispositivo, na forma seguinte:

Art. 4º - O requerimento para afastamento previsto no art. 3º deverá ser dirigido ao Procurador-Geral do Trabalho com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do curso, salvo comprovada impossibilidade em fazê-lo, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

I - estar matriculado em curso de especialização oferecido por instituições de ensino superior devidamente reconhecido, diretamente ou mediante convênio.

II - o nome da instituição de ensino, a natureza e o regulamento do curso;

III - projeto elaborado pelo interessado, que exponha a pertinência do curso com as atribuições do Ministério Público e o roteiro a ser desenvolvido na elaboração de seu trabalho, dissertação ou tese indispensável à obtenção da conclusão do curso, acompanhada da respectiva certidão de registro efetuado na instituição de ensino competente na hipótese de doutorado (cf. inciso V, artigo 11);

IV - cronograma de elaboração do trabalho, instruído com a superação do percentual mínimo de frequência e da conclusão e aproveitamento acadêmico integral do

requerente, ou a comprovação da necessidade do afastamento ocorrer antes de concluídas as disciplinas;

V - *curriculum vitae* preenchido na plataforma *Lattes*;

VI - não ter sofrido sanção disciplinar de censura ou suspensão nos 365 dias anteriores à data do requerimento;

VII - não estar respondendo a processo-crime nem a inquérito ou processo administrativo;

VIII - ter cumprido o estágio probatório;

IX - certificação pela Corregedoria do Ministério Público de estar o requerente do afastamento no efetivo exercício das suas funções no âmbito do Ministério Público do Trabalho e regular com seus deveres funcionais;

X - manifestação fundamentada do Chefe da Unidade respectiva quanto ao atendimento das necessidades do serviço.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO**  
**Presidente do CSMPT**

**CONSELHEIROS:**

Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente)

José Alves Pereira Filho

Ronaldo Tolentino da Silva

Maria Guiomar Sanches de Mendonça (Vice-Presidente)

Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária/Revisora)

Edson Braz da Silva (Relator)

Rogério Rodriguez Fernandez Filho

Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas

Ronaldo Curado Fleury

**(\*) Texto para republicação conforme decisão do CSMPT na 165ª S. Ordinária, realizada em 27.08.2012.**

**Publicação original no DOU – I, de 28 de março de 2012, pag. 223 - Republicação no DOU – I, em 06.09.2012, pp. 747/748 -**